CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

-0715/2025

INDICAÇÃO Nº _____/2025

Dispõe sobre a Indicação ao Poder Executivo para conceder o benefício da meia-entrada aos Guardas Municipais e aos Agentes de Trânsito, em espetáculos, artísticos, culturais e esportivos, no âmbito Município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne à esta casa sob a forma de mensagem .

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE 02 DE 2025.

Atenciosamente,

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

DEPARTA... 20 FEV 2025 16 15

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Gabinete 26, Engenheiro Luciano Cavalcante, Cep 60.810-460
– Fortaleza/CE, Fone: 85-3444-8309

Assinado por Tony Brito em 20/02/2025 03:30
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1740076207000_fe4deb80-5737-410c-a3e9-e62ee78c68bd.pdf.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025 -0715/2025
AO PROJETO DE LEI Nº_____/2025

Dispõe sobre a Indicação ao Poder Executivo para conceder o benefício da meia-entrada aos Guardas Municipais e aos Agentes de Trânsito, em espetáculos, artísticos, culturais e esportivos, no âmbito Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART 1º: O referido projeto visa conceder o benefício da meia-entrada aos Guardas Municipais e aos Agentes de Trânsito, em espetáculos, artísticos, culturais e esportivos, no âmbito do Município de Fortaleza.

ART 2º: Fica instituída a concessão do benefício da meia-entrada aos Guardas Municipais e aos Agentes de Trânsito, em espetáculos, artísticos, culturais e esportivos, mediante a apresentação da carteira de identidade funcional na cidade de Fortaleza.

ART 3º: As despesas resultantes da implementação desta Lei seguirão o procedimento das dotações orçamentárias previstas, podendo ser suplementadas, se necessário.

ART 4º: Para os fins desta Lei, o benefício da meia-entrada aos Guardas Municipais e aos Agentes de Trânsito tem como objetivo garantir o pleno acesso nos seguintes locais:

I- Teatros;
II- Museus;
III- Cinemas;
IV- Circos;
V- Feiras e Exposições;
VI- Zoológicos;
VII- Estádios.

ART 5º: A concessão do benefício da meia-entrada aos Guardas Municipais e aos Agentes de Trânsito, fica limitada à 5% (cinco por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

ART 6º:O benefício da meia-entrada aos Guardas Municipais e aos Agentes de Trânsito, previsto neste projeto não será cumulativo com outras promoções ou convênios.

ART 7º: O Poder Executivo Municipal elaborará as regulamentações necessárias para a implementação efetiva desta Lei, conforme for aplicável.

ART 8º: Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Assinado por Tony Brito em 20/02/2025 03:30
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1740076207000_fe4deb80-5737-410c-a3e9-e62ee78c68bd.pdf.

INDICAÇÃO Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente propositura visa, conceder aos membros da Guarda Municipal de Fortaleza e aos Agentes de Trânsito o direito ao benefício da meia-entrada em espetáculos, artísticos, culturais e esportivos no âmbito do Município de Fortaleza, alinhando-se com os princípios constitucionais e as prerrogativas de valorização dos profissionais que desempenham funções essenciais à sociedade.

Inegavelmente, a referida propositura visa amparar os preceitos constitucionais estabelecidos no Artigo 6º da Carta Magna de 1988, estabelece a educação, a cultura, o esporte e o lazer como direitos sociais, essenciais para o pleno desenvolvimento da pessoa humana. Nessa toada elenca-se ainda que o artigo 37, dispõe sobre a administração pública, e que deve ser pautada pela moralidade, eficiência e valorização dos servidores públicos.

Sobretudo, dispõe sobre a competência do Município, em seu artigo 8º da Lei Orgânica nº 1 de Dezembro, de 2006, em que compete a responsabilidade do município legislar sobre assuntos de interesse local. Desse modo, o reconhecimento através da concessão do benefício da meia-entrada não só promove a valorização desses profissionais, mas também oferece um incentivo ao acesso à cultura e ao lazer, pilares fundamentais para a qualidade de vida, saúde mental e bem-estar da comunidade.

Ademais, asseverando o disposto no ordenamento jurídico vigente, estabelecemos a proteção dos direitos dos servidores municipais, bem como a devida inclusão nos benefícios que asseguram a dignidade e o reconhecimento da relevância de suas respectivas atuações. Reforçando a importância do serviço desempenhado pelos profissionais da segurança pública municipal, e reconhecendo-os como agentes essenciais à ordem pública.

Em suma, esse Projeto de Indicação visa garantir que os membros da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito possam usufruir desse benefício, reforçando o compromisso do Município de Fortaleza com a valorização de seus servidores e a promoção da cidadania.

Assinado por Tony Brito em 20/02/2025 03:30
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1740076207000_fe4deb80-5737-410c-a3e9-e62ee78c68bd.pdf.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Assinado por Tony Brito em 20/02/2025 03:30
Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo
https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1740076207000_fe4deb80-5737-410c-a3e9-e62ee78c68bd.pdf

Assinam o documento
Francisco Antonio Brito Monção